



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.172, DE 2021

(Do Sr. José Guimarães)

Dispõe sobre a suspensão da cobrança de prestações de financiamento de veículos automotores para prestadores de serviço autônomo de transporte de passageiros.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1261/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Dispõe sobre a suspensão da cobrança de prestações de financiamento de veículos automotores para prestadores de serviço autônomo de transporte de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a suspensão da cobrança de prestações de financiamento de veículos automotores contratados por prestadores de serviço autônomo de transporte de pessoas.

Art. 2º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2021, a cobrança de valores referentes às parcelas de contratos de financiamentos de veículos automotores firmados por profissionais autônomos de transporte de pessoas, como motoristas vinculados a aplicativos, taxistas e mototaxistas.

Art. 3º As prestações do contrato de financiamento cujos pagamentos forem suspensos, nos termos desta lei, serão incluídas após a última parcela prevista no respectivo contrato, sendo vedada a cobrança de encargos financeiros, ressalvada a incidência de correção monetária correspondente ao período da suspensão.

Art. 4º O prazo de suspensão indicado no art. 2º desta Lei poderá ser prorrogado, quantas vezes se fizer necessário, enquanto vigorarem as medidas emergenciais para enfrentamento da pandemia de coronavírus (Covid-19).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início do ano de 2020, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconheceu e declarou a pandemia do novo coronavírus, inúmeras medidas vêm sendo adotadas na tentativa de diminuir a celeridade com que o vírus e a doença se espalham no Brasil.

No entanto, infelizmente, não se conseguiu evitar que o número de contaminados aumentasse exponencialmente, o que se comprova pelos dados de infectados e mortos que foram divulgados até o presente momento, inclusive os referentes ao ano corrente.

Assim, diversos estados e municípios se viram obrigados a reestabelecer medidas mais drásticas visando o isolamento social, como a determinação de lockdown, o toque de recolher, o fechamento do comércio, das escolas e das indústrias.

Por certo, não imaginávamos que os efeitos da pandemia e da Covid-19 perdurariam por tanto tempo. Contudo, mesmo após um ano de enfrentamento ao coronavírus, ainda não há qualquer previsão de quando retornaremos à normalidade, pelo contrário, a situação se mostra ainda mais crítica, demandando cautela das autoridades públicas.

Ocorre que, com o fechamento ou restrição de funcionamento dos mais diversos estabelecimentos, os profissionais autônomos que trabalham com transporte de pessoas, como taxistas, mototaxistas e motoristas de aplicativos, tiveram suas rendas seriamente comprometidas. E, por consequência, estão enfrentando dificuldades para cumprir com compromissos financeiros assumidos, como o financiamento de seus veículos, ferramenta indispensável de trabalho.

Considerando o cenário acima, o que se busca por meio da presente proposição não é a isenção dos valores devidos, mas a suspensão do pagamento das prestações, a fim de se permitir que, com o futuro reestabelecimento da economia e a retomada das atividades econômicas, estes profissionais possam honrar suas dívidas, sem comprometer o sustento de suas famílias.

Diante do exposto e firmes nas razões apresentadas, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES

2021-2731

